



DA VIOLAÇÃO DO DIREITO A INTEGRIDADE PSÍQUICA PELA FALTA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Kariny Cristina da Silva Lodi¹, Andryelle Vanessa Camilo Pomin²

RESUMO: A questão da segurança pública é assunto que permite inúmeras discussões, que podem ser embasadas sob as óticas da sociologia, da antropologia, da psicologia, e do direito. Questão que deve ser também debatida quanto ao tema é a omissão do Estado em promover ações que fomentem a segurança, visto que os fatos sociais, a ausência de controle e impossibilidade de contenção da criminalidade revelam uma defasagem no que se refere aos seus atos, às políticas públicas e às demandas da comunidade internacional com garantia ao direito a segurança. Direito este, frise-se, fundamental posto que assegurado na Constituição Federal pátria. No que se refere às ações governamentais para efetivação do direito a segurança pública, estas são inócuas diante do aumento alarmante dos índices de criminalidade; soma-se à isso uma exacerbação do sentimento subjetivo de insegurança presente na sociedade atual, o qual, em grande parte, pode ser atribuído à superexploração de casos de violência. Nota-se que a segurança pública e a garantia dos direitos fundamentais encontram-se firmemente interligadas, de modo que não é pertinente executar a análise de uma em detrimento da outra. É possível entender que a violência pode ser caracterizada através de atos diretos ou ainda mediante omissões de indivíduos, grupos, classes ou mesmo nações que incorram em morte, sofrimento, dominação, menosprezo, lesões, traumas físicos, psíquicos, espirituais ou emocionais. Nem todas essas categorias, que abrangem o fenômeno da violência, são previstas juridicamente, de modo que muitos atos ou omissões tidos como propiciadores dela localizam-se à margem da lei, não constituindo crime, e conseqüentemente, não sendo passíveis de punição. Como conjugar práticas de segurança pública com a garantia dos direitos humanos? Como situar práticas policiais repressivas e os direitos próprios a todos os indivíduos, inclusive os dos criminosos, uma vez que estes direitos se pretendem universais, no interior da formulação de medidas públicas de segurança? Em busca dessas respostas, justifica-se esta pesquisa.

PALAVRAS-CHAVE: Violência; Direitos fundamentais; Segurança Pública.

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – Cesumar, Maringá – Paraná. Programa de Iniciação Científica do Cesumar (PICC). karinylodi@hotmail.com

² Orientadora e docente do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – Cesumar, Maringá – Paraná. andryelle_camilo@yahoo.com.br